



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

Resolução Nº 363/2017-CONSUP DE 01 DE SETEMBRO DE 2017.

Estabelece normas e procedimentos sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis ou transexuais no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, designado através da Portaria nº 1903/2015/GAB., publicada no D.O.U. de 25 de novembro de 2015, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no processo administrativo nº 23051.023289/2017-91,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205, 206, I, e 207, da Constituição Federal de 1988, que garantem a autonomia universitária e a educação como direito de todos e em igualdade de condições de acesso e permanência;

CONSIDERANDO o disposto nos arts 3º, IV, e 5º, caput, e XLI, da Constituição Federal de 1988, que dispõem que todos são iguais perante a lei, sem distinção ou discriminação de qualquer natureza;

CONSIDERANDO o artigo 3º, IV da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), que estabelece que o ensino será ministrado em igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; com respeito à liberdade, diversidade, pluralismo e apreço à tolerância;

CONSIDERANDO os princípios dos direitos humanos consagrados em instrumentos internacionais, especialmente a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e a Declaração da Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata (Durban, 2001) e Princípios de Yogyakarta (2008);

CONSIDERANDO Resolução nº 12, de 16 de janeiro de 2015, do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoções dos Direitos LGBT;

CONSIDERANDO as propostas de ações governamentais contidas No Programa Nacional de Direitos Humanos 3 elaborado em 2010 (PNDH 3) relativas ao Eixo Orientador III: Universalizar Direitos em um Contexto de Desigualdades;

CONSIDERANDO o Programa de Combate à Violência e à Discriminação contra Lésbicas, Gays, Transgêneros, Transexuais e Bissexuais e de Promoção da Cidadania Homossexual, denominado "Brasil Sem Homofobia";

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros e Transexuais (PNLGBT);

CONSIDERANDO as resoluções da Conferência Nacional de Educação (Conae) 2010 quanto ao gênero e à diversidade sexual;

CONSIDERANDO a Portaria nº 233, datada de 18/05/2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), que estabelece o uso do nome social adotado por travestis e transexuais às (aos) servidoras(es) públicas(os), no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO o Decreto nº 8.727, de 28/04/2016, que dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.612, de 18 de novembro de 2011, do Ministério da Educação assegurando às pessoas transexuais e travestis o direito à escolha de tratamento nominal nos atos e procedimentos promovidos no âmbito do Ministério da Educação;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) também garante o direito de uso do nome social em seu sistema de cadastro de pesquisadores (Plataforma Lattes);

CONSIDERANDO que o não reconhecimento das identidades e expressões de gênero pode resultar em situações de violência, agressão, constrangimento e discriminação, notadamente quando o nome designado no ato do registro civil destoia da identidade de gênero da pessoa;

CONSIDERANDO o compromisso do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará com a promoção e respeito aos Direitos Humanos, à pluralidade e à dignidade humana, a fim de garantir o ingresso, a permanência e o sucesso de todos no processo de escolarização;

Resolve:

Art. 1º Aprovar, *ad referendum*, o estabelecimento de normas e procedimentos sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis ou transexuais no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do IFPA.

§ 1º O nome social é o prenome pelo qual pessoas travestis ou transexuais se identificam, são reconhecidas e identificadas em suas relações sociais.

§ 2º Identidade de gênero é a dimensão da identidade de uma pessoa que diz respeito à forma como se relaciona com as representações de masculinidade e feminilidade e como isso se traduz em sua prática social, sem guardar relação necessária com o sexo atribuído no nascimento.

§ 3º O nome social poderá ser solicitado por servidores e estudantes regularmente matriculados nos campi do IFPA quando o nome de registro civil não refletir sua identidade de gênero, incluindo o seu nome social nos registros, documentos e atos da vida funcional e acadêmica.



§ 4º O campo “nome social” deve ser inserido nos formulários e sistemas de informação utilizados nos procedimentos de seleção, inscrição, matrícula, registro de frequência, avaliação e similares, conforme descrito nos artigos 7º e 11 desta Resolução.

§ 5º Aplica-se o disposto aos candidatos inscritos nos concursos públicos organizados pelo IFPA, nos termos desta Resolução.

Art. 2º Em caso de servidor do IFPA, o interessado poderá requerer sua preferência pela inclusão ou exclusão do nome social, à Diretoria de Gestão de Pessoas no âmbito da Reitoria ou ao setor de pessoas, no âmbito do campus de lotação, no ato de posse ou a qualquer momento.

Art. 3º Em caso de discente, o interessado poderá requerer sua preferência pela inclusão ou exclusão do nome social à Secretaria Acadêmica ou setor equivalente do campus de matrícula, no ato da habilitação de vínculo ou a qualquer momento.

Parágrafo único. O registro do nome social deve ser feito no sistema de gerenciamento acadêmico, no campo “nome social”, bem como feito o registro do nome civil no campo “nome oficial”.

Art. 4º O discente menor de 18 anos de idade poderá requerer sua preferência pela inclusão do nome social à Secretaria Acadêmica ou setor equivalente do campus de matrícula, sem a autorização, por escrito, dos pais ou responsáveis, entretanto, o campus deverá informar aos pais ou responsáveis que o menor fez a solicitação e qual nome social utilizará no âmbito do IFPA.

Art. 5º A qualquer momento de sua vida funcional ou acadêmica, ou após seu desligamento do IFPA, poderá o interessado requerer a exclusão do nome social, por meio de requerimento aos setores competente como definido no artigo anterior, retornando às idênticas anotações correspondente ao registro anteriormente lançado.

Art. 6º O nome social escolhido pelo interessado será o nome exibido em todos os documentos de uso interno do IFPA, os quais deverão discriminá-los com o uso do termo “nome social”.

Parágrafo único. O estudante que não solicitar o nome social terá seu nome civil reproduzido nos documentos internos.

Art. 7º A utilização do nome social fica assegurada aos estudantes do IFPA nos seguintes documentos de âmbito interno:

- I. diários de classe e listas nominais utilizadas em situações de avaliação da aprendizagem ou verificação de presença, em salas de aula ou nos locais de realização de atividades acadêmicas ou eventos acadêmicos e similares, extraídos ou não do sistema de gerenciamento acadêmico;
- II. carteirinhas e/ou crachás de identificação da pessoa como estudante do IFPA, com anotação do nome civil no verso;



- III. nome do usuário em sistemas de informática nos quais a pessoa é identificada;
- IV. comunicados da Instituição dirigidos à pessoa, a seus familiares ou a outros que lhe façam menção;
- V. entrega de premiações e eventos similares;
- VI. formulários internos para inscrição do estudante em processos seletivos de bolsistas, estagiários, monitores e outras situações apropriadas à condição de estudante, bem como em listas de divulgação dos resultados correspondentes e,
- VII. listas nominais de votantes por ocasião de qualquer tipo de pleito realizado no IFPA.

Parágrafo único. Fica assegurada ao estudante, até a data de conclusão do curso, a emissão de históricos escolares parciais e comprovantes de matrícula com o nome social e o nome civil, acompanhado do CPF.

Art. 8º O nome anotado no registro civil será utilizado nos atos que ensejarão a emissão de documentos oficiais de uso externo.

Parágrafo único. Em históricos escolares de conclusão, certificados de conclusão de curso, guias de transferência, diplomas, bem como em outros documentos oficiais de comprovação legal e de uso não interno, constará somente o nome civil.

Art. 9º As defesas públicas de trabalhos de conclusão de curso, monografias, dissertações e/ou teses serão realizadas considerando-se o nome social no tratamento de chamada pública para tais eventos, porém, nas atas e atestados decorrentes dos mesmos, constarão o nome social e o civil.

Art. 10 Nas cerimônias de colação de grau, a outorga será realizada considerando-se o nome social no tratamento de chamada pública para tal evento, porém, na ata, constará o nome social e o civil.

Art. 11 A utilização do nome social fica assegurada aos servidores do IFPA nos seguintes documentos de âmbito interno:

- I. cadastro de dados e informações de uso social;
- II. formulários de registro de presença;
- III. identificação funcional de uso interno do IFPA (crachá), com anotação do nome civil no verso;
- IV. comunicações internas de uso social;
- V. nome de usuário em sistemas de informática nos quais a pessoa é identificada;
- VI. lista interna de ramais do IFPA;
- VII. listas nominais de votantes por ocasião de qualquer tipo de pleito realizado no IFPA;
- VIII. endereço de correio eletrônico;



§ 1º No documento oficial de posse do servidor, no cadastro do servidor no SIAPE, bem como em outros sistemas e documentos oficiais de comprovação legal e de uso interno, constará somente o nome civil.

§ 2º A inclusão ou exclusão do nome social deverá ser realizados no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após a solicitação do requerente, visando à adoção do nome social nos casos exemplificados nos artigos 6º e 10 desta Resolução.

§ 3º Fica assegurada aos servidores do IFPA a emissão de atestados de frequência, de uso não exclusivamente interno, com o nome social acompanhado do CPF e de documento do IFPA que certifique a correspondência entre o nome social e o nome civil.

Art. 12 Na hipótese de o requerimento ter sido formulado pelo interessado no momento de seu ingresso no IFPA (ato da posse, se servidor, ou na matrícula, se estudante), será o nome social imediatamente adotado em todos os registros do IFPA, para uso nas situações descritas nos artigos 6º e 10 desta Resolução.

Art. 13 Deverá ser respeitada a identidade de gênero adotada pelas pessoas que usem um prenome distinto daquele que figura na sua carteira de identidade e o uso do nome social deverá ser acompanhado do pronome de tratamento correspondente, em acordo com a identidade de gênero.

Parágrafo único. Os agentes públicos, servidores ou funcionários terceirizados, que atuam no IFPA deverão tratar a pessoa pelo nome social.

Art. 14 O IFPA não cobrará valores adicionais, além daqueles previstos em outras Resoluções para emissão de documentos de natureza acadêmica com o nome social do requerente.

Art. 15 No caso de mudança judicial do nome de registro civil, o IFPA emitirá novos históricos escolares, declarações, certificados, atestados e diplomas com o novo nome de registro civil, atualizado, sem custos para o requerente, mediante apresentação de cópia do novo documento de registro civil.

Art. 16 No âmbito do IFPA toda norma, regulamentação ou procedimento deverá respeitar o direito humano à identidade de gênero das pessoas, ou seja, nenhuma norma, regulamentação ou procedimento poderá limitar, restringir, excluir ou suprimir o exercício do direito à identidade de gênero das pessoas, devendo-se interpretar e aplicar as normas sempre em favor do acesso a esse direito.

Art. 17 A Diretoria de Gestão de Pessoas, na Reitoria, ou o setor de Pessoas no âmbito do campus, bem como as Secretarias Acadêmicas dos campi ou setor equivalente, deverão tomar as providências indispensáveis ao cumprimento do disposto nesta Resolução, mediante a adequação dos seus registros, controles, formulários e assentamentos de forma a atender aos pedidos que lhes forem formulados pelos interessados.



Art. 18 A Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) da Reitoria deverá ajustar os sistemas internos para constar no nome social, bem como para que os documentos gerados do sistema apresentem o nome social, quando for o caso, distinguindo os documentos externos dos internos no uso do nome civil.

Art. 19 Os casos omissos, na presente Resolução, serão apreciados pelo Conselho Superior do IFPA.

Art. 20 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 21 Esta Resolução entre em vigor na data de sua assinatura.



André Moacir Lage Miranda
Presidente Substituto do CONSUP/IFPA